



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1

EDITAL Nº 097/2021 – PREGÃO PRESENCIAL – FOLHA DE PAGAMENTO
PROCESSO Nº 280/2021

SETOR:	SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA/RS.
TIPO:	MAIOR OFERTA
OBJETO:	Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de General Câmara/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até às 09:00 horas (horário de Brasília), do dia 23 de novembro de 2021 , no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.	
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 horas	
REGIMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06, nº 4.292/2013, nº 4.762/2019 e com a Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara/RS. Telefone nº: (51) 3655-1399.	

O Prefeito do Município de General Câmara torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2021 do tipo **MAIOR OFERTA**, através do Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitações, designados pela respectivamente pelas portarias nº 125/2021 e nº 124/2021, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para a prestação de serviços de cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de General Câmara/RS. Os envelopes deverão ser protocolados com documentos e proposta para o serviço descrito no item 02 até às **09:00 horas** (horário de Brasília), do dia **23 de novembro de 2021**, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara. A seguir, às **09:00 horas**, a Comissão Permanente de Licitações estará reunida para o início da sessão pública.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2

1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitações em contrário.

1.2. Esta licitação será processada nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06, nº 4.292/2013, nº 4.762/2019 e com a Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

1.3. Esta Licitação é do tipo **MAIOR OFERTA**.

2. DO OBJETO

2.1. O presente certame destina-se à execução dos serviços para efetuar pagamento da folha dos servidores do Município, conforme item abaixo:

Item 01: seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 330 (trezentos e trinta), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

2.2. As especificações referentes às características e forma de execução dos serviços (memorial descritivo, projetos e orçamentos) integram este Edital em forma de Anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

3.2. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta financeira deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA – RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3

**EDITAL N° 097/2021 - PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

**AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA - RS
EDITAL N° 097/2021 - PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

4.2. Apresentação de declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO V)

4.3. O ENVELOPE N°. 1 – PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter:

4.3.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;

4.3.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

4.3.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

4.3.4. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.

4.4. O ENVELOPE N°. 02 – HABILITAÇÃO para fins de julgamento deverá conter:

4.4.1. Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.4.2. Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

4.4.3. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

4.4.4. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4

- 4.4.6.** Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.4.7.** Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- 4.4.8.** Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- 4.4.9.** Certidão de regularidade de **Tributos Federais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- 4.4.10.** Certidão de regularidade quanto aos **tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 4.4.11. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- 4.4.12.** Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.4.13. Anexo III** – Declaração de Idoneidade e Declaração, inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
- 4.4.14. Anexo IV** – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos quadros da empresa;
- 4.4.15.** Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Compras e Licitações (sem ônus) desta Prefeitura, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada no preâmbulo.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1. As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até o 2º (segundo) dia útil anterior à data designada no Preâmbulo.





5.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo do Departamento de Compras e Patrimônio, situado à Rua Antunes Ribas, 1.096.

6. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais alto e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Concedida palavra à licitante disporá de 05 minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na lei.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, **sendo mantido o último preço apresentado pela mesma**, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **maior** preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva se dará quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **maior** preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais **ALTO**, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação se dará pela ordem **crecente** de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o maior valor**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço estipulado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, ensejando dúvidas, o que será decidido pelo Pregoeiro;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente e as que não atenderem requisitos da proposta de preços;
- d) contiverem preços alternativos ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrado contrato, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Pregão deste Município.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.18 Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

6.19 A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

6.20 Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;





- 6.21. Somente serão classificadas as propostas superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);**
- 6.22.** O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.
- 6.23.** Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.
- 6.24.** O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.
- 6.25.** Os documentos obtidos por meio eletrônico (internet) somente serão aceitos em original, devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página.
- 6.26.** Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e **item 08** deste Edital.
- 6.27.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, as licitantes que ofertarem o maior preço serão declaradas vencedoras, sendo-lhes adjudicado o objeto do certame.
- 6.28.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.29.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a(s) vencedora(s) e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

As hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8

8.2. Os recursos e contrarrazões que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro dos prazos previstos na Lei nº 8.666/93, no Setor de Compras e Licitações da Superintendência de Suprimentos, durante o horário de expediente, das 8h30min até 11h30min. e das 13h30min. até 16h30.

8.3. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas após o prazo.

8.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-las ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8. Os prazos previstos nos **itens 8.6 e 8.7** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 01 (um) ano.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9

9.3. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

10. REPASSE:

A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

11. ENCARGOS:

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais, mediante Portaria a ser emitida pela Administração.

12.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 17, deste edital;

12.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos **dos itens 12.1 e 12.2**, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

12.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

13. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

13.1. São obrigações da cessionária:





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10

a) caso não haja posto de atendimento bancário na sede do Município, instalar 01 (um) posto de atendimento bancário no Prédio Central da Prefeitura ou nas suas imediações, com um ou mais funcionários para atendimento comercial. O posto de atendimento deverá funcionar durante o horário de atendimento da Prefeitura, ininterruptamente, nos dias úteis. O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

a.1 Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

a.2 A instalação de um posto de atendimento bancário, conforme constante na alínea “a” torna-se opcional para as cessionárias que já possuem posto de atendimento bancário na sede do Município.

b) 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico e dispensadora de moeda corrente nacional.

c) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;

d) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

e) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

f) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, os serviços contemplados no item 13.3. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

13.2. Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor poderá providenciá-las no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 05 (cinco) novas máquinas;

13.3. A cesta de serviços, a que se refere a alínea *f*, do item 13.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta salário;



- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

13.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

14. CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

14.1. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico ocorrerá por conta da cessionária, sendo que os projetos deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

Ao término da cessão, todas as benfeitorias e instalações físicas realizadas no local destinado à instalação do Posto de Atendimento Bancário, que não puderem ser levantadas sem prejuízo a sua utilização, serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem ônus para o ente público.

14.2. Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a cessionária se obriga a saná-las imediatamente.

14.3. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, exceto o recolhimento de tributos e créditos municipais, no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico, sendo vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Administração Municipal.

14.4. No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.



14.5. Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade da cessionária.

14.6. O prazo da permissão de uso do bem público, para a instalação do posto exigível para a exploração de serviços bancários, será durante toda a vigência do contrato.

15. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

15.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

15.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

15.3. Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

15.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

15.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

15.6. A Pirâmide Salarial, referente a setembro/2020, é definida da seguinte forma:

Faixa	Salário Base R\$	Servidores	Valor R\$	Aposentados e Pensionistas	Valor R\$
--------------	-------------------------	-------------------	------------------	-----------------------------------	------------------



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13

1	Até 1.100,00	072	96.034,34	011	4.053,44
2	De 1.100,01 a 2.000,00	184	383.959,64	005	9.862,26
3	De 2.000,01 a 3.000,00	028	68.947,57	000	0,00
4	De 3.000,01 a 4.000,00	006	21.908,00	001	3.886,88
5	De 4.000,01 a 5.000,00	023	132.743,28	000	0,00
6	De 5.000,01 a 6.000,00	006	31.724,94	000	0,00
7	Acima de 6.000,00	002	19.822,11	000	0,00
Vencimentos Total Bruto		321	755.139,88	17	17.802,58
Vencimentos Total Líquido		321	547.357,78	17	16.998,67

15.7. Valor da folha de pagamento:

Total Bruto: R\$ 772.942,46 (setecentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

Total Líquido: R\$ 564.356,45 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

16.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o **item 10**, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

16.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

16.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada essa a 15 (quinze) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;

16.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.





16.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

16.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

16.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

16.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando a contratada se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

16.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

16.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato;

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15

18.1. Conforme art. 41, da Lei 8.666/93, decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante o Município de General Câmara, a licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

18.2. O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, conforme art. 41, da Lei 8.666/93, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação até 05 (três) cinco dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.4. Pedidos de impugnação ao ato convocatório desta licitação serão recebidos até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

18.5. As impugnações e esclarecimentos devem ser protocolados junto ao Setor de Compras – Superintendência de Suprimentos da Prefeitura Municipal, sito à Rua David Canabarro, 120, centro, CEP 95.820-000, General Câmara/RS em horário de expediente, conforme **item 8.2.**

18.6. Não serão aceitos pedidos de impugnação e esclarecimentos enviados por fac-símile, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados.

18.7. Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

19.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no Preâmbulo;

19.3. Fazem parte integrante deste Edital os anexos:

Anexo I - Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Idoneidade e Declaração, inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos quadros da empresa;

Anexo V - Cumprem Plenamente os Requisitos.

Anexo VI - Minuta do Contrato.

19.4. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

19.5. O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de General Câmara, sito à Rua David Canabarro, 120, em horário de expediente, no turno da manhã, das 08h30min às 11h30 min e no turno da tarde, das 13h30min às 16h30min, bem como no site do município www.generalcamara.rs.gov.br.

19.6. O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de General Câmara/RS.

General Câmara/RS, em 08 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
HELTON HOLZ BARRETO - PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação

Referente ao Pregão nº _____/2021.

_____, estabelecida na
_____, cidade _____, Estado do
_____, CNPJ nº _____ neste ato representada por
seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a)
_____, portador(es) de cédula de identidade nº(s)
_____, CPF nº(s) _____,
apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de _____, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos serviços indicados no Edital da do Pregão... nº _____-_____, bem como ocupar a título precário espaço público, ofertamos o valor líquido de R\$ _____ (_____), a ser depositado em favor do Município de General Câmara, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

_____, _____ de _____, de 2021.

(assinatura do dirigente da empresa)



ANEXO II

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Sr.
(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade
nº. _____, para participar do Pregão ..., podendo praticar todos os atos
inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ANEXO III

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, não havendo fatos impeditivos de nossa participação nesta licitação, modalidade Pregão.... n° ____/2021.

DECLARAÇÃO, inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal combinado com o inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº: _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.**

_____, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal da Empresa.

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO V – ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, edital n° xxx/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2021.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa.

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA



ANEXO VI - Minuta de Contrato – MAIOR OFERTA

Edital n° ____/2021 – Pregão

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua David Canabarro 120, CGC/MF 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, xxxx, residente na Estrada Santo Amaro, 650, 2º Distrito de Santo Amaro do Sul, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na..... na cidade de -, portadora do CNPJ/MF N°, neste ato representada por seu representante legal portador do RG N° , CPF residente e domiciliado na cidade de – .. na, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, vinculado ao **Edital de Pregão... n° ____/2021** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, edital n.º ____/2021, Modalidade Pregão ..., regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 2.237 (dois mil duzentos e trinta e sete), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$** (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado mediante depósito bancário **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato. O depósito deverá ser realizado na Agência Bancária _____, Ag. N.º _____, Conta n.º.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Com a assinatura do contrato o CEDENTE e a CESSIONÁRIA darão início a transição da folha de pagamento.

Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo.

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada.

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D 0.

A Pirâmide Salarial, referente a julho/2021, é definida da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

24

Faixa	Salário Base R\$	Servidores	Valor R\$	Aposentados e Pensionistas	Valor R\$
1	Até 1.100,00	072	96.034,34	011	4.053,44
2	De 1.100,01 a 2.000,00	184	383.959,64	005	9.862,26
3	De 2.000,01 a 3.000,00	028	68.947,57	000	0,00
4	De 3.000,01 a 4.000,00	006	21.908,00	001	3.886,88
5	De 4.000,01 a 5.000,00	023	132.743,28	000	0,00
6	De 5.000,01 a 6.000,00	006	31.724,94	000	0,00
7	Acima de 6.000,00	002	19.822,11	000	0,00
Vencimentos Total Bruto		321	755.139,88	17	17.802,58
Vencimentos Total Líquido		321	547.357,78	17	16.998,67

Valor da folha de pagamento (Item 15.7 do Edital):

Total Bruto: R\$ 772.942,46 (setecentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

Total Líquido: R\$ 564.356,45 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de no mínimo os seguintes produtos/serviços:

- abertura e manutenção de conta salário;
- transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- fornecimento e manutenção de cartão magnético.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

25

Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal da Administração, através do servidor Carla Andrea Passos da Cunha mat. 24-81 e a Secretaria Municipal da Fazenda, através do servidor Marcelo A. Barbosa Alves mat. 12504-0, serão responsáveis pela requisição dos serviços, acompanhamento e fiscalização dos mesmos, observando as exigências referidas no presente instrumento.

À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital; e
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com a Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

A fiscalização exercida pelo Cedente, nos termos anteriores não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura. É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. Da CEDENTE: receber o objeto e perceber o valor ajustado nas condições avençadas; e





1.2. Da CESSIONÁRIA: receber da CEDENTE as condições necessárias à regular execução do contrato na forma e no prazo convencionados.

1.3. Com caráter de exclusividade, a centralização e manutenção dos saldos da arrecadação e/ou cobrança da rede bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada, após float de 05 (cinco) dias úteis.

2. Das Obrigações

2.1. Da CESSIONÁRIA:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital Pregão n.º ___/2021 e em seus Anexos;
- c) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- f) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- g) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Cedente;
- h) A CESSIONÁRIA fica obrigada, nos termos da lei, aceitar a portabilidade da conta salário para servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A Cessionária será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao município ou a terceiros originados de sua ação ou omissão culposa ou dolosa. A Cessionária também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como pela segurança de seus procedimentos.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o **item 10**, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

a.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada essa a 15 (quinze) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.1.) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

d) Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28

- e) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando a contratada se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.
- g) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.
- h) Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de General Câmara para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

General Câmara, _____, de _____, de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

